

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.093, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o ordenamento territorial e o horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, em área urbana (*indoor*/ambiente fechado) e rural, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades, atendidos os devidos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela atividade.

Art. 2º. As entidades mencionadas no artigo 1º, funcionarão consoante às normas da Lei Complementar nº 141, de 12 de setembro de 2022 – Código de Posturas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de janeiro de 2024.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1542, em 04/01/2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.**